



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0468/2025

“Veda a realização de ligações relativas à cobrança sem a prévia identificação da compatibilidade entre o titular da linha telefônica e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a vedar “a realização de ligações relativas à cobrança sem a prévia identificação da compatibilidade entre o titular da linha telefônica e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.” (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “fato notório que a titularidade de linhas telefônicas pode ser alterada por diversos fatores, como a migração entre operadoras, o encerramento de contratos ou a alienação de aparelhos móveis. Todavia, muitas empresas de cobrança, valendo-se de cadastros desatualizados ou defasados, persistem em efetuar chamadas a números que, embora vinculados a devedores em momento pretérito, atualmente pertencem a pessoas estranhas à relação obrigacional. Tal conduta, acarreta transtornos e viola o direito à tranquilidade e à privacidade do usuário da linha.”

A matéria, que encontra-se articulada em 3 (três) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º) as penalidades em caso de descumprimento (art. 2º) e sua vigência (art. 3º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de julho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e



Justiça, sob a minha Relatoria, momento em que, no dia 19 de agosto de 2025 requeri diligências aos órgãos de governo e diligências complementares a entidades da sociedade civil no dia 04 de novembro de 2025.

Retornadas as informações diligenciadas, a Secretaria de Indústria Comércio e Serviços se manifestou favoravelmente ao PL em tela, não houveram respostas das demais diligências até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0468/2025**.

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator